



**TERMO DE COMPROMISSO POSITIVO** que celebram o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Município de Cachoeira de Minas versando sobre políticas públicas destinadas ao controle populacional ético e humanitário de cães e gatos em área urbana.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio dos (s) órgão (s) de execução signatário (s), doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro, o **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, senhor Dirceu D'Ângelo de Faria e conforme permitido pelo artigo 5º, parágrafo 6º da Lei n.º 7.347/1985;

Considerando que restou apurado que o município compromissário carece da implantação de política pública eficiente de controle populacional e de proteção a cães e gatos;

Considerando o art. 225, § 1º, VII, da Constituição Federal que estabelece a incumbência do Poder Público em proteger a fauna e a flora, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais à crueldade;

Considerando a Lei Federal nº 13.426/2017 que estabelece critérios sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos; Considerando que a Lei nº 21.970/2016 atribui a competência aos municípios de implementar ações que promovam a identificação e controle populacional de cães e gatos;

Considerando que a Lei nº 21.970/2016 atribui a competência aos municípios de implementar ações que promovam a identificação e controle populacional de cães e gatos;

Resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO POSITIVO**, observando-se o adiante assumido:

## **I - DAS CLÁUSULAS ESPECÍFICAS:**

### ***Cláusulas relativas ao controle populacional ético de cães e gatos***

1) O compromissário obriga-se a, no prazo de 04 meses a contar da assinatura do presente termo, como forma de normatizar o controle das populações de cães e gatos, encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei versando sobre o assunto, com base na Lei Federal 13.426/2017 e na Lei Estadual 21.970/2016.

2) O compromissário obriga-se a dar ciência ao comprometente de todos os atos do processo legislativo que dizem respeito à tramitação do projeto de lei descrito no item anterior.

3) O compromissário obriga-se, no prazo de 08 meses a contar da assinatura do presente termo, a iniciar a implantação de programa de manejo humanitário e efetivo de cães e gatos em área urbana mediante a execução das seguintes medidas legais, entre outras que entender pertinentes:

3.1) ***Esterilizar cirurgicamente***, no mínimo, 10% da população de cães e gatos da localidade por ano.

Para os fins deste termo considerou-se o número de doses administradas durante a Campanha Nacional de Vacinação Antirrábica como dado estatístico auxiliar à estimativa da população de cães e gatos do Município.

Considerando-se que a meta da campanha de vacinação antirrábica é atingir uma cobertura vacinal mínima de 80% da população total estimada, é necessário um acréscimo de 20% ao

número de animais vacinados de modo a obter a população total (100%), chegando-se ao seguinte quantitativo:

Para os fins deste termo considerou-se o número de doses administradas durante a Campanha Nacional de Vacinação Antirrábica como dado estatístico auxiliar à estimativa da população de cães e gatos do Município.

Considerando-se que a meta da campanha de vacinação antirrábica é atingir uma cobertura vacinal mínima de 80% da população total estimada, é necessário um acréscimo de 20% ao número de animais vacinados de modo a obter a população total (100%), chegando-se ao seguinte quantitativo:

Município	Cães vacinados			Gatos Vacinados	Data da Informação
	Meta	Doses	Cobertura Vacinal	Doses	Meta
Cachoeira de Minas	2.022	2.422	119,78%	444	21/09/2017 10:59:58
População total de cães	3.028		10% da população a ser esterilizada por ano	303	
População total de gatos	555		10% da população a ser esterilizada por ano	56	

3.1.1) - O número de castrações poderá ser alterado, mediante nova pactuação entre os signatários deste termo, caso o compromissário realize o censo animal.

3.1.2) As castrações deverão ser realizadas de forma contínua durante o ano, mediante técnica cirúrgica que cause o menor sofrimento aos animais, de maneira ética, com insensibilização, de modo que não se exponha o animal a estresse e a atos de crueldade, abuso ou maus-tratos, nos termos da legislação vigente. Em cumprimento, deverá o compromissário atender ao seguinte cronograma:

	Número de cães a serem esterilizados por ano	Número de gatos a serem esterilizados por ano
No primeiro ano	38	7
No segundo ano	76	14
No terceiro ano	114	21
No quarto ano	152	28

3.1.3) O compromissário obriga-se a priorizar a esterilização de animais de rua, indicados por associações protetoras e aqueles pertencentes a famílias de baixa renda, assim como, a necessidade de atendimento emergencial, em face da superpopulação ou quadro epidemiológico.

3.2) Implantar o **serviço municipal de registro e de identificação de cães e gatos** para que sejam armazenados dados relativos ao animal, tais como, a indicação de seu local de permanência, a identificação do tutor, se é ou não esterilizado e o comprovante de vacinação.

Parágrafo único: até que o Estado disponibilize sistema de banco de dados padronizado e acessível que armazene as informações de que trata o caput, em atenção ao que dispõe o art.3º, § 2º da Lei nº. 21.970/2016, o município poderá eleger o modo de identificação ético de sua preferência. Após a criação do banco de dados pelo Estado de Minas Gerais, deverá o compromissário disponibilizar processo de identificação de cães e gatos por meio de dispositivo eletrônico subcutâneo (microchip).

3.3) Promover **campanhas quadrimestrais de educação humanitária** <sup>[1]</sup> que promovam, dentre outras diretrizes consideradas pertinentes, a difusão do conceito de guarda

responsável, a sensibilização da população sobre leishmaniose visceral, de maneira a garantir acesso universal às informações relativas à zoonose, a divulgação da importância da vacinação, vermifugação e castração de cães e gatos e o combate aos maus-tratos e ao abandono.

3.4) Promover medidas para assegurar que pessoas físicas ou jurídicas que criam animais para **reprodução com fins comerciais** [2] cumpram as condições estabelecidas no art. 4º da Lei 21.970/2017, devendo, para tanto, adotar as seguintes ações, no mínimo, sem prejuízo de outras que entenda relevantes:

a) Fiscalizar “denúncias” de irregularidades no exercício dessa atividade comercial, notadamente quando houver relato de abusos e de maus-tratos;

b) Exigir o cumprimento do art. 4º da Lei 21.970/2017 no momento da concessão de licença de funcionamento da atividade comercial;

c) Inserir o tema nas campanhas de educação ambiental a que se refere o item 3.3 e realizar a comunicação à população em geral por meio da imprensa oficial e das redes sociais porventura mantidas pelo município.

d) Adotar providências administrativas pertinentes destinadas à regularização ou, quando impossível, à cessação da atividade das pessoas físicas ou jurídicas que criam cães e gatos para fins comerciais de forma clandestina, ou seja, sem alvará de localização e de funcionamento, a rigor do que determina o art. 40 da Lei Estadual nº 13.317/1999.

3.5) Realizar, por si ou por entidades protetoras previamente cadastradas, **campanhas periódicas de adoção de animais abandonados** depois de devidamente castrados, vacinados (contra raiva e doenças específicas), vermifugados, registrados e com exames negativos para leishmaniose. Os animais deverão ser entregues aos interessados somente mediante assinatura de termo de guarda responsável, cujo cumprimento deverá ser fiscalizado.

3.6) Promover medidas de **proteção aos cães comunitários** [3] mediante, no mínimo, a disponibilização de esterilizações cirúrgicas gratuitas, registro e identificação, e comunicação à sociedade acerca do direito desses animais ao espaço público, à alimentação, aos cuidados veterinários e ao respeito a sua integridade física e mental.

4) O compromissário obriga-se a não realizar o extermínio de cães e gatos para fins de controle populacional.

5) O compromissário obriga-se a incluir nas leis orçamentárias dos anos seguintes (Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) as medidas e previsões necessárias ao implemento efetivo das políticas públicas aqui tratadas, tanto sob o viés da saúde pública quanto sob o viés do bem-estar animal.

### ***Cláusula referente à eutanásia de cães e gatos***

6) O compromissário obriga-se a somente realizar ou permitir a eutanásia de animais sob as seguintes condições cumulativas:

a) Seja certificado por escrito pelo médico veterinário responsável que o animal é nocivo à saúde e à segurança de seres humanos, ou esteja ele em fase de doença terminal ou apresente quadro irreversível de saúde.

b) Seja realizada por médico veterinário ou sob a supervisão dele como responsável, que lavrará laudo técnico constando as características do animal, o seu estado de saúde e a causa da necessidade da morte, a qual somente poderá ter como fundamento as circunstâncias descritas no item anterior.

c) Seja empregado método individual recomendado [4] (injeção de barbitúricos ou outros anestésicos), assegurando que o procedimento não cause dor ou angústia ao animal, e promova perda da consciência de forma rápida, não precedida qualquer experiência emocional ou física desagradável, seguida de parada cardíaca e respiratória e perda da função cerebral.

7) O compromissário obriga-se a, no prazo de 10 dias, indicar **três agentes públicos** para participação no curso de Gestão em Manejo Populacional de Cães e Gatos, ofertado gratuitamente pelo compromitente em parceria com o Instituto Técnico de Educação e Controle Animal (ITEC). A indicação será feita através do e-mail [itecminas@gmail.com](mailto:itecminas@gmail.com), no qual se informará nome, telefone, e-mail e cargo/função do agente indicado.

## II - DAS PREVISÕES GERAIS:

8) Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas.

9) O presente termo não desobriga o compromissário de cumprimento de obrigações anteriormente assumidas perante os órgãos ambientais.

10) O compromitente poderá fiscalizar a execução do presente acordo, a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis, ou poderá cometer a respectiva fiscalização a outro órgão que vier a indicar.

11) As obrigações previstas neste instrumento são consideradas de relevante interesse ambiental para todos os fins de direito.

12) O compromissário, na execução do objeto do presente termo, poderá se valer de parcerias com entidades protetoras e associações da sociedade civil que tenham objetivo comum ao presente compromisso positivo, sendo que o resultado final aferido pela soma de esforços entre o compromissário e aludidas entidades/sociedade civil será considerado para fins de atingimento das obrigações e metas aqui estipuladas.

13) O descumprimento das obrigações aqui assumidas será notificado pelo compromitente ao compromissário para que seja sanado, no menor prazo tecnicamente possível. Caso o descumprimento persista e não seja tecnicamente justificado, poderá ser aplicada ao compromissário, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), valor esse que será revertido para o Fundo Especial do Ministério Público – FUNEMP (conta corrente nº 6167-0; agência 1615- 2 do Banco do Brasil).

14) O compromissário arcará com todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente compromisso de ajustamento de conduta.

Por estarem de acordo, compromitente e compromissário firmam o presente termo de compromisso, lavrado em duas vias de idêntico teor, todas impressas e assinadas.

Compromissário:

Dirceu D'Ângelo de Faria  
Prefeito de Cachoeira de Minas

Compromitente:

Sérgio Brito Ferreira

## Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça da Comarca de Cachoeira de Minas

**Luciana Imaculada de Paula**

Promotora de Justiça

Coordenadoria Estadual de Defesa dos Animais



Documento assinado eletronicamente por **Dirceu D'Ângelo de Faria, Usuário Externo**, em 05/04/2022, às 15:53, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA IMACULADA DE PAULA, COORDENADOR DO CAO ESPECIAL**, em 05/04/2022, às 16:21, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO BRITO FERREIRA, PROMOTOR PRIMEIRA ENTRANCIA**, em 06/04/2022, às 13:31, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **2740776** e o código CRC **B2A8AC73**.